



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/25394.19412-69

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 71, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *institui a Frente Parlamentar Mista de Defesa dos Feirantes.*

Relator: Senador **MECIAS DE JESUS**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão Diretora o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 71, de 2023, de autoria da Senadora Damares Alves, que objetiva instituir, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar Mista de Defesa dos Feirantes.

A proposição ora em análise é composta por sete artigos.

O art. 1º institui a Frente e estabelece seu objetivo, a saber, o de promover ações e políticas em defesa dos direitos, interesses e desenvolvimento econômico dos feirantes em todo o território nacional, bem como ampliar as feiras como fator de desenvolvimento nacional.

No art. 2º, define-se que os membros da frente serão senadores e deputados, e que seu presidente e vice serão escolhidos por seus membros.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

O art. 3º prevê que a frente funcionará conforme regras de seu regimento interno ou, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes.

O art. 4º elenca as oito competências da Frente Parlamentar a ser criada, quais sejam:

- I - promover a articulação entre os Parlamentares, entidades representativas dos feirantes, órgãos governamentais e demais atores envolvidos na atividade feirante;
- II - debater e propor medidas legislativas, programas e políticas públicas que visem à valorização, regularização e fortalecimento das feiras livres e dos feirantes;
- III - realizar audiências públicas, seminários, palestras e outras atividades afins que fomentem o debate e a troca de experiências sobre a atividade feirante;
- IV - acompanhar a implementação e efetividade das políticas públicas voltadas para os feirantes;
- V - apoiar iniciativas que promovam a qualificação profissional, capacitação e acesso a crédito para os feirantes;
- VI - zelar pelo cumprimento dos direitos trabalhistas, previdenciários e sociais dos feirantes;
- VII - fiscalizar eventuais abusos e irregularidades relacionados à atividade feirante, buscando soluções adequadas;
- VIII - representar os interesses dos feirantes perante os órgãos competentes e demais instâncias de poder.

O art. 5º regula que as reuniões da Frente Parlamentar ocorrerão preferencialmente nas dependências das duas Casas, Senado Federal ou Câmara dos Deputados, podendo ocorrer também em outros locais, sem ônus para ambas as Casas.

O art. 6º estabelece que Senado e Câmara poderão prestar colaboração às atividades da Frente Parlamentar desde que não haja dispêndios.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Por fim, o art. 7º define cláusula de vigência imediata, na data da publicação da resolução.

Na justificação do Projeto de Resolução, a autora destaca o papel das feiras livres e dos feirantes, sobretudo, para: segurança alimentar, oferta de alimentos frescos e saudáveis, empreendedorismo local, geração de empregos, fortalecimento das economias locais, redução de desperdícios de alimentos e criação de espaços de convivência social.

A autora da proposição argumenta que os feirantes enfrentam desafios que prejudicam sua atividade, como entraves de ordem burocrática e regulatória. Por essa razão, entende que a criação da Frente poderá contribuir com ações de aprimoramento legislativo, que promovam a simplificação de procedimentos, que melhorem condições de trabalho e garantias dos feirantes, que incentivem a formação profissional e o acesso ao crédito e que estimulem o empreendedorismo.

Por fim, entende ainda que a Frente Parlamentar Mista permitirá a criação de um espaço de diálogo entre os feirantes, os Parlamentares e os órgãos competentes, buscando soluções conjuntas e políticas públicas efetivas para o desenvolvimento sustentável e a valorização do setor feirante.

A matéria foi tramitada primeiro à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que emitiu parecer favorável ao projeto em fevereiro de 2024.

## II – ANÁLISE

Ainda que inexista previsão explícita da criação das frentes parlamentares no Regimento Interno do Senado Federal (RISF), entendemos não haver obstáculo regimental à sua criação. Compreendemos que tais projetos de resolução, como o PRS nº 71, de 2023, expressam a vontade parlamentar de constituir um espaço próprio para cooperação, dedicação a um tema ou enfrentamento de um problema específico visto como relevante para o País.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Salientamos que a frente parlamentar é uma associação suprapartidária de parlamentares para debater determinado tema de interesse da sociedade brasileira, e que reflete o princípio da liberdade de associação. Além disso, a sua constituição tem sido prática regular no Parlamento, havendo várias frentes em funcionamento, tanto nesta Casa quanto na Câmara dos Deputados.

Quanto à aplicação de normas internas do Senado a Deputados, entendemos que, quando estes manifestam o interesse de integrar uma frente mista criada por resolução desta Casa, estão, de igual forma, aquiescendo em se submeter às normas que regulam o funcionamento do colegiado.

No que tange ao mérito da proposta, como bem assentado na justificação do projeto, as feiras representam espaços de sociabilidade e de trocas econômicas relevantes no País, mas ainda carecem de melhorias e segurança jurídica em muitas localidades, além de incentivos.

Como bem pontuado ainda no parecer da CAS, que aprovou o PRS em questão, um dos grandes méritos das Frentes Parlamentares é constituírem um instrumento fundamental para aproximar o Parlamento de setores importantes para a sociedade e que, muitas vezes, carecem de maior atenção dos formuladores de políticas públicas, como é o caso dos feirantes.

Reconhecendo a importância do trabalho dos feirantes para a sociedade e para a economia, julgamos meritória a criação de uma frente voltada a discutir as possibilidades de atuação do Congresso Nacional e de políticas públicas visando ao fortalecimento e à promoção das feiras e à valorização do trabalho dos feirantes.

Não havendo óbices de natureza regimental, constitucional ou de juridicidade, e destacados os elementos de mérito, entendemos que a proposição ora em comento merece prosperar.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

### III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 71, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator